

PROCESSO N. 018/2025

DECISÃO

Conforme resultado do julgamento no processo em epígrafe, o Clube **Baré Esporte Clube**, teve arbitrada multa no valor de R\$ 3.000,00, em seu desfavor.

No entanto, devidamente intimado para pagamento, o Clube deixou transcorrer *in albis* o prazo para o cumprimento da obrigação de pagar, concretizando a inadimplência do Clube.

No caso, a multa foi imposta ao clube, ficando este, responsável pelo pagamento, sob pena de suspensão e, até mesmo comunicação à CBF para desligamento do rol de entes federados.

Diante do não cumprimento da medida, **DETETERMINO a SUSPENSÃO DE IMEDIATO** do Clube **Baré Esporte Clube** até cumprimento/pagamento da multa imposta, no valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**.

Os efeitos da suspensão, abrangem a participação do Clube em competições organizadas pela FRF, a partir da data da publicação da Decisão.

Em caso de não cumprimento no prazo de 12 (doze) meses, os autos serão reanalisados pelo Pleno do TJD, para determinar o desligamento do Clube na Federação Roraimense de Futebol - FRF, com o posterior comunicado à Confederação Brasileira de Futebol - CBF.

Publique-se.

Oficie-se a Federação Roraimense de Futebol-FRF.

Boa Vista – RR, 11 de setembro de 2025.

Marcio L. Deodato de Aquino

Presidente TJD/RR